



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO
06.009.812/0001-84

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I DOS FINS DO SINDICATO

Handwritten signature
R. T. D. P. J.

Art. 1º - O SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, integrantes do sistema Confederativo de representação sindical, nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, com base territorial e jurisdicional no Estado de São Paulo, com sede e foro em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, situada à Rua Caspér Libero, 390 – Sala 309/A - São Paulo, CEP 01033-000, constituída em 12 de Agosto de 2002, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Federações, Confederações e das Ligas desportivas, conforme Legislação Vigente.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, o desmembramento da categoria econômica das entidades de administração do desporto e ligas desportivas referenciada no caput deste artigo ou da base territorial do sindicato ficam condicionados aos seguintes requisitos:

I - requerimentos ao Presidente da Diretoria do Sindicato para convocação de Assembleia Geral, subscrito, pelo menos, por 50% (cinquenta por cento) das entidades associadas interessadas existentes na base territorial a ser desmembrada ou diminuída;

II - deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária específica sobre o desmembramento ou diminuição de base territorial do Sindicato para a criação de uma outra entidade, deliberação essa deverá ser tomada com base no voto de 2/3 (dois terços) das associadas do Sindicato com direito a voto na forma deste Estatuto;

III - ao requerimento mencionado no inciso I deste artigo, deverão seus subscritores juntar à relação das entidades associadas interessadas no desmembramento da categoria profissional ou na diminuição da base territorial correspondente, identificando o empregador a quem trabalham;

IV - são consideradas entidades associadas interessadas na subscrição do requerimento do inciso I deste artigo, as que exercerem a atividade correspondente e na área que pretenda desmembrar ou diminuir em nova entidade;

V - as entidades associadas interessadas, mencionados no inciso anterior terão o prazo *improrrogável de 90 dias contado da data de deliberação da assembleia prevista no inciso II* deste artigo, para comprovar perante a Diretoria do Sindicato a criação da nova entidade e sua autossuficiência funcional, técnica, jurídica, administrativa, financeira e assistencial, sob pena de caducidade daquela deliberação.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar e defender os direitos e interesses gerais ou coletivos da categoria econômica das Entidades de Administração do Desporto e Ligas Desportivas (Confederações, Federações e Ligas) ou os direitos e interesses individuais das associadas, relativos à atividade econômica e promover de atividades de relevância pública, institucional e social;



Handwritten signature
R. T. D. P. J.

II - celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho de acordos intersindicais ou instaurar dissídios coletivos de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV - colaborar com o poder público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica das Entidades de Administração do Desporto e Ligas Desportivas;

V - impor contribuição a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

VI - arrecadar contribuições e mensalidades fixadas e aprovadas em assembleia geral ou em lei;

VII - fundar e manter agência de fomento econômico;

VIII - eleger ou designar os representantes da categoria econômica, inclusive para composição dos colegiados de órgãos públicos;

IX - instalar sub-sedes e ou delegacias nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as necessidades e interesses da categoria e nomear seus membros;

X - filiar-se ou desfilar-se de organizações sindicais nacionais ou internacionais mediante aprovação da diretoria;

XI - promover movimentos reivindicatórios visando conquistar plena valorização da categoria das Entidades de Administração do Desporto e Ligas Desportivas;

XII - promover a fundação, instalar e administrar, através de diretorias específicas indicadas pelo presidente do Sindicato, cooperativas habitacionais, de consumo, créditos ou trabalho, organizar e prestar serviços;

XIII - criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais, desportivos, paradesportivas e culturais;

XIV - promover e administrar cursos, seminários, congressos e fóruns de qualificação, requalificação e empreendedorismo profissional nas esferas esportivas, sejam de ordem técnica, científica, administrativa ou legislativa,

XV - firmar convênios com todos os órgãos da administração direta e indireta, em todos os níveis, sejam Federal, Estaduais e Municipais, para atender todos os interesses desta categoria e de seus associados em todos os âmbitos.

XVI – promover, organizar e realizar eventos e competições esportivas, inclusive no que compete a natureza de eventos das diversas modalidades e arbitragens, propiciando maior integração entre os praticantes, professores, dirigentes e gestores das respectivas modalidades esportivas;

XVII - promover e realizar cursos, seminários e fóruns de tecnologia e inovação, gestão administrativa esportiva, arbitragem, técnica e de qualificação esportiva para todas as modalidades esportivas e entre seus dirigentes;



[Handwritten signature]
R.T.D.P.J.

XVIII – organizar, promover e realizar cursos de tecnologia e especialização nas áreas esportivas em todas as suas modalidades e complementação técnica desportiva, objetivando o aperfeiçoamento técnico dos praticantes, atletas, técnicos, treinadores, dirigentes e gestores, podendo manter convênios públicos e privados e em especial com as Instituições de Ensino Superior;

XIX - promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim, possibilitando o devido entendimento e a conciliação no segmento;

XX – instituir princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso ao ensino e prática esportiva, o acesso a todas as informações gerais;

XXI – fomentar instrumentos de controle social;

XXII – formar e capacitar quadros de arbitragens e de assistência técnica para cada uma das modalidades e dispor para quaisquer competições a serem realizadas.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria econômica;

II - manter serviços de assistência judiciária para as associadas;

III - participar e organizar congressos, conferenciais, seminários, eventos, cursos e encontros nacionais, estaduais, municipais e internacionais, visando sempre os interesses da categoria econômica e do esporte em geral;

IV - promover, através de negociação, contratos, convenções ou acordos coletivos de trabalho, e, na sua inviabilidade, optar por eleger árbitro ou propor dissídio coletivo perante as autoridades judiciárias competentes;

V - estimular intercâmbio educativo, cultural e esportivo entre os diversos segmentos da categoria, nacionais e internacionais e em especial as áreas públicas;

VI – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa da pessoa humana.

VII – formular políticas que propiciem o aprendizado, aperfeiçoamento e o ensino e formação dos associados ligados diretamente aos nossos filiados.

VII – fomentar a pacificação social por meio dos métodos adequados de soluções de conflitos, contribuindo com a Cultura da Paz.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

I - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

II - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma da lei;

III – não possuir fins lucrativos.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS



Handwritten signature and stamp:
R. T. D. P. J.

Art. 5º - Todas as entidades que participem da categoria econômica das Entidades de Administração do Desporto e Ligas Desportivas, satisfazendo as exigências da legislação sindical e esportiva e do presente estatuto, assiste os direitos de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a Assembleia Geral.

Art. 6º - Dividem-se as associadas em:

I – FUNDADORES - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

II – EFETIVOS - aqueles que representarem seu pedido de admissão instruído com os elementos exigidos por este estatuto.

III – BENEMÉRITOS - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, ao País ou à coletividade.

IV – REMIDOS - que já pertençam ao quadro de associadas há pelo menos 4 (quatro) anos, inclusive os Ex-Presidentes.

Art. 7º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer, dentro de **30 (trinta)** dias, para a Assembleia Geral;

Art. 8º - Perderá seus direitos a associada que, voluntária ou compulsoriamente, deixar o exercício da categoria econômica.

Parágrafo Único - O associado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, desde que oficialize o “SEADESP” e venha quitar suas obrigações até a data da solicitação.

Art. 9º - São direitos das associadas:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleia Geral na conformidade com os incisos I, II e IV do artigo 10, deste estatuto;

II - requerer, com número de 2/3 (dois terços), das associadas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fundamentando o pedido;

III - gozar dos serviços assistenciais do Sindicato.

IV - acesso aos documentos e informações relativa á gestão do Sindicato, desde que seja o requerimento feito por escrito, expondo de forma clara os motivos.

V – participar de todas as suas ações e eventos.

Art. 10º - São deveres de cada associada:

I - pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

II - comparecer às Assembleia Gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar com exaço o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre elementos da categoria;

V - não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - indicar, por escrito, a pessoa física que a representará;

VII - cumprir o estatuto em vigor.

Art. 11 - A associada está sujeita às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.



Assinatura
R. T. D. P. J.

§ 1º - Será passível de suspensão de suspensão dos direitos a associada que desobedeça as decisões da Assembleia Geral, da diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Será eliminada do quadro social a associada que:

I - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à entidade;

II - sem motivo justificado se atrasar no pagamento de mais de 3 (três) de suas contribuições;

III - sempre ressalvando o direito da ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação da penalidade prevista no inciso I do § 2º, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência da associada, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recursos para a Assembleia Geral.

Art. 12 - A associada que tenha sido eliminada do quadro social, poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, ao juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, a associada receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como sócia.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - As eleições para a renovação do Conselho Fiscal, da Representação junto à Federação e da Diretoria se darão por sufrágio universal e voto direto e secreto **realizadas antes do final do mandato** da Diretoria em exercício, e reger-se-ão por um Regimento Eleitoral, parte integrante deste estatuto.

§ 1º - Só poderá candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do SEADESP, Presidentes das Entidades de Administração do Desporto em exercício ou dirigentes com apoio de no mínimo **5% (cinco por cento)** das Entidades regulares e quites com suas obrigações junto ao SEADESP.

§ 2º - São inelegíveis a qualquer cargo, condenados por crime doloso, inadimplentes com as prestações de contas públicas ou provadas, falidos, cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, ainda que dirigente de entidade associada, quando o membro que estiver saindo já tiver cumprido seus 8 anos na entidade.

Art. 14 - As inscrições de chapas deverão ser feitas no período **compreendido entre 15 e 30 de setembro** imediatamente anterior ao término do mandato, excetuando-se ao caso extemporâneo de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, previsto nestes estatutos.

Art. 15 - São condições para o exercício do voto:

I - ter a associada mais **6 (seis) meses** de inscrição no quadro social do sindicato;

II - estar em gozo de seus direitos estatutários;

III - ter comparecido em **2 (duas)** Assembleias por ano;

IV - estar quite com as contribuições sindicais, assistenciais e associativas;

V - ser presidente de uma entidade de administração do desporto.

Art. 16 - Não poderá candidatar-se a cargo administrativo ou de representação a associada que:

- I - estiver sindicalizado a menos de **6 (seis) meses**;
- II - não tiver **2 (dois)** anos de exercício efetivo na atividade, dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação;
- III - não tiver aprovadas as suas contas de exercícios em cargo de administração que porventura tenha exercido no Sindicato;
- IV - houver lesado o patrimônio de qualquer associada;
- VI - for empregado do Sindicato congênera de grau superior;
- VIII - se enquadrar na proibição do artigo 8º;
- IX - estar cumprindo penalidades em outras instâncias esportivas.



R. T. D. P. J.

CAPITULO IV DAS ASSEMBLEIA GERAIS

Art. 17 - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, desde que não contrariem as leis vigentes e os dispositivos deste estatuto.

§ 1º - Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas em primeira convocação e, em segunda, **após ½ (meia hora)**, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo os casos em contrário previstos neste estatuto.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de **03 (três) dias**, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado e, afixado em sua Sede ou no respectivo sitio eletrônico.

Art. 18 - As Assembleia Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, **até o mês de Março** respectivamente, para tomarem conhecimento do balanço de exercícios financeiro de previsão orçamentária, bem como suplementação de verbas e proposta orçamentária.

Art. 19 - As Assembleia Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, serão convocadas:

- I - por iniciativa do Presidente, ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II - a requerimento de, ao menos, 2/3 (dois terços) das associadas, as quais deverão fundamentar o pedido.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o Presidente do Sindicato, após constatar número legal para a sua realização, abrirá os trabalhos, e a presidirá.

Art. 21 - As Assembleia Gerais, entre outras atribuições que lhes são conferidas pelo presidente Estatuto, deliberarão sobre o seguinte:

- I - eleição e posse para cargos do Conselho Fiscal, da representação Federativa e da Diretoria;
- II - aplicação de Patrimônio, ouvido o Conselho Fiscal;
- III - julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidade imposta às associadas;
- IV - instauração de greves;
- V - aprovação de proposta de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho;

[Handwritten signature]
R.T.O.
R.T.D.P.J.

VI – aprovação dos assuntos financeiros;

VII – Ou outros assuntos e temas de relevância para a representação sindical.

Art. 22 - O Presidente do Sindicato procederá da forma prevista no artigo 20, passando a palavra a um dos membros do Conselho Fiscal, nos seguintes momentos:

- I - aprovação de Relatório Financeiro, Prestação de Contas e Previsão Orçamentária;
- II - suplementação de verbas da proposta orçamentária.

Parágrafo Único – As movimentações financeiras, ficarão disponíveis no site da entidade ou meio eletrônico similar, aos seus associados, para transparência e acompanhamento da administração.

Art. 23 - O Presidente do Sindicato não poderá furta-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) das associadas, e terá de tomar providência para a sua realização dentro de **5 (cinco) dias** contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à Assembleia convocada nos termos do inciso II no artigo 19, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a provocaram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado do prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 24 - As Assembleia Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 25 - No caso de ser necessária a adoção de medidas urgentes de interesse geral da categoria, a Diretoria poderá fazê-lo "ad referendum" da Assembleia Geral que se realizar, no máximo, dentro dos **60 (sessenta) dias** seguintes.

CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 26 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de **8 (oito) membros**, eleitos para um mandato de **4 (quatro) anos**, devendo serem empossados no mês de **Janeiro**, pela Assembleia Geral, podendo serem reeleitos por um único mandato consecutivo.

§ 1º - Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - A Diretoria compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicações.

§ 3º - Poderá a qualquer tempo constituir diretorias e nomeá-los para as devidas funções, como também destituí-los das mesmas, através de reunião de diretoria.

Art. 27 - À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
- II - elaborar os regimentos dos serviços previstos neste estatuto;

- III - cumprir e fazer as leis em vigor, bem como a legislação interna específica;
- IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- V - reunir-se em sessão ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar;
- VI - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta de orçamento da receita e despesas;
- VII - organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um balanço das contas respectivas.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, detendo o Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Ao término do mandato a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas, o patrimônio, o livro diário de caixa e das contribuições e rendas próprias, os quais além da assinatura do contabilista, conterão as do Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato, perante os poderes Públicos e privados, em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II - convocar as reuniões e/ou sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, presidindo aqueles e instalando estas;
- III - assinar as atas das sessões, orçamentos anuais e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV - ordenar as despesas autorizadas, assinar e visar os cheques e contas a pagar;
- V - ordenar as despesas autorizadas, assinar e visar os cheques e contas a pagar, com o Delegado Regional da respectiva Cidade;
- VI - nomear funcionários fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço com aprovação da Diretoria;
- VII - poder transferir a sede social da entidade a qualquer momento, em virtude de prestar um melhor atendimento aos associados e ou circunstâncias não previstas;
- VIII - criar Delegacias Regionais e nomear seus delegados;
- IX - presidir as Assembleias Gerais.

Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e prestar-lhe coadjuvação no desempenho de sua função, além de apresentar, mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito dos serviços a seu cargo; O Vice-Presidente além das suas funções representará as modalidades Esportivas.

Art. 30 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- III - ter sob sua guarda o arquivo;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- V - redigir, lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria;
- VI - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria, submetendo-o à aprovação dos demais membros da Diretoria;
- VII - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito dos serviços a seu cargo.



R. T. D. P. J.

Art. 31 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III - assinar, com o Presidente, os documentos necessários;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual, organizados por um contabilista, legalmente habilitado e assinado pelo 1º Tesoureiro e pelo Presidente;
- VI - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito dos serviços a seu cargo.

Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

- I - assessorar a Presidência e sua diretoria na parte legal e constitucional;
- II - exercer atividades inerentes ao cargo e função.

Art. 33 - Ao 2º Secretário compete:

- I - assessorar o 1º Secretário e sua diretoria na parte legal e constitucional;
- II - exercer atividades inerentes ao cargo e função

Art. 34 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - assessorar a Presidência e sua diretoria na parte administrativa e fiscal;
- II - exercer atividades inerentes ao cargo e função.

Art. 35 - Ao Diretor de Comunicações compete:

- I - assessorar a Presidência e sua diretoria na parte jornalística e comunicações;
- II - exercer atividades inerentes ao cargo e função

Art. 36 - Compete aos Delegados Regionais:

- I - representar o SEADESP em todas as instâncias e reportar todas as ações a Diretoria, prestar informações e desenvolver políticas públicas para o bem estar da sociedade.

Art. 37 - Em caráter excepcional, a Diretoria, por maioria de votos, poderá remanejar os cargos, quando ocorrer vacância de um deles, nos casos previstos neste estatuto, convocando alguns diretores, na ordem de menção na chapa eleita, após o remanejamento.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, porém de forma autônoma, na forma deste estatuto, com 2 (dois) membros suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal, órgão autônomo de controle e fiscalização interna da entidade, incumbe:



- I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual, apondo nos mesmo o seu visto;
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

§ 2º - A falta de manifestação do Conselho Fiscal será suprida pela Assembleia Geral, que é soberana.



R. T. D. P. J.

CONSELHO VII DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Art. 39 - A Representação junto à Federação se dará pelo número de eleitos previsto no estatuto desse órgão superior.

Parágrafo único - A eleição dos representantes federativos será realizada conjuntamente com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, e serão elegíveis os mesmos membros eleitos para a composição dos citados órgãos.

CAPITULO VIII DO CONSELHO DE PRESIDENTES

Art. 40 - O Sindicato terá um Conselho de Presidentes, composto da Diretoria, da Representação Federativa, do Conselho Fiscal e dos Ex-Presidentes, que se reunirá pelo menos anualmente, em caráter consultivo para traçar as diretrizes que orientarão da entidade.

Parágrafo único - A Diretoria do Sindicato definirá as atribuições aos mesmos.

CAPITULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou delapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e decidida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste estatuto.

Art. 42 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe os artigos e seus parágrafos deste estatuto.



R. T. D. P. J.

CAPITULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 43 - A convocação dos substitutos quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, quer para a Representação Federativa compete ao presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem do mais idoso da chapa eleita, denominados como Suplente de Diretoria com número igual a **7 (sete)** membros.

Art. 44 - No caso de abandono de cargo, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, proceder-se-á ao remanejamento previsto nos estatutos para preenchimento do cargo vacante.

§ 1º - Após o remanejamento entre os membros da Diretoria, poderá ser convocada eleições que ocuparão os cargos remanescentes.

§ 2º - Proceder-se-á da forma no parágrafo anterior em casos análogos com relação ao Conselho Fiscal e à Representação Federativa.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 45 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, e não havendo suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Parágrafo único - Caberá à junta Governativa Provisória tomar as providências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 46 - Caberá à Assembleia Geral eleger a junta Governativa Provisória no caso de perda coletiva de mandato por ela mesma decidida.

Art. 47 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa, que houve abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, **durante 4 (quatro) anos**.

Parágrafo único - Considere-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a **3 (três)** reuniões sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa, ou a **6 (seis)** reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 48 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa, proceder-se-á na conformidade do Art. 43 e seus parágrafos.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 49 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I - as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante o disposto no inciso V do artigo 2º destes estatutos;
- II - as contribuições das associadas;
- III - as doações e os legados;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI - as multas e outras rendas eventuais;
- VII - os recursos obtidos através de convênios públicos ou privados ou leis de incentivos fiscais;
- VIII - outras contribuições.

Parágrafo Primeiro – A administração do Sindicato destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção, conservação e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme deliberação de Diretoria.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas do SEADESP observará no mínimo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50 - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria.

Art. 51 - A alienação de bens imóveis, só se efetivará mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 52 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, com a presença em primeira chamada da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa ou bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, que o repassará, acrescido da correção monetária e dos juros bancários, o patrimônio em liquidação, a que a Assembleia Geral deliberar, à instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes, o patrimônio em liquidação.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O presente Estatuto será reformado quando exigido por lei ou sua deliberação exigida o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 54 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I- eleição da associada para representação da categoria;
- II- tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III- aplicação do Patrimônio;
- IV- julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associada.

Art. 55 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias regionais ou seções, para melhor proteção das suas associadas e da categoria que representa.

Paragrafo Único – O Presidente assinará todos os documentos com um delegado designado em ATA, inclusive abertura de conta corrente própria e podendo os mesmos assinar cheques entre outros.

Art. 56 - O presente Estatuto, só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, através do órgão de divulgação do Sindicato, com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

Art. 57 - As Entidades de Administração do Desporto são costumeiramente caracterizadas também pela nomenclatura de: Federações, Confederações e Ligas.

Após, procedeu-se à leitura da proposta de Regimento Eleitoral, parte integrante do Estatuto Social da Entidade, do teor seguinte:

REGIMENTO ELEITORAL

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - As eleições para o Sindicato das Entidades de Administração do Desporto no Estado de São Paulo, serão realizadas em conformidade com o disposto neste Regimento Eleitoral, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social.

Art. 2º - As eleições serão realizadas em um dia no período compreendido entre **20 e 30 de Outubro** que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único: compreende o período do mandato de **4 (quatro) anos**, coincidindo com o período fiscal, sendo entre **Janeiro a Dezembro** de cada ano.

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da entidade, que a presidirá, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - As decisões da comissão Eleitoral serão tomadas pelo voto de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na hipótese de ocorrer empate nas votações.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral não cabem recursos.

Art. 4º - É elegível toda a associada que preencha as condições estabelecidas no estatuto social.

Art. 5º - Estará apta a votar toda a associada que na data da eleição:

- I - tiver mais de 6 meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - estiver em pleno gozo dos direitos conferidos no estatuto social;
- III - estiver quite, até 30 de setembro, do ano da eleição, com as contribuições estatutárias.



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO
06.009.812/0001-84

Parágrafo único - O exercício do voto é assegurado a qualquer associada, de todos os tipos observado o previsto no Estatuto Social.

Art. 6º - É vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 7º - A relação das associadas em condição de votar será elaborada com antecedência de **10 (dez) dias** da data da eleição, e, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta por todos os interessados.

Parágrafo único - Mediante requerimento, esta relação será fornecida ao representante de cada chapa registrada.

Art. 8º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento de leitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da célula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 9º - A cédula, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes na cor preta.

§1º - A célula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas serão numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 10º - A data das eleições será determinada pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência de **15 (quinze) dias** da data de início do prazo de registro de chapa, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 14 do Estatuto.

§1º - A cópia do edital a quem se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nas suas delegacias regionais quando houver.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deve conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais da votação;
- II - data e horário de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 11 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado, em órgão da imprensa local de grande circulação ou no órgão de comunicação do Sindicato, e afixada, na sede e sub-sedes da entidade, o aviso resumido do edital.

Parágrafo único - O aviso resumido do edital deverá conter a data, o horário e os locais da votação.

Art. 12 - O prazo para registro de chapas compreenderá o período entre os dias **15 a 30 de setembro** quem antecedem a realização das eleições.

§ 1º - O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na secretaria eleitoral, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria eleitoral, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas, devendo



[Handwritten signature]
R. T. D. P. J.

permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à Comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

I - Relação dos candidatos e cargos a serem ocupados;

II - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;

III - Cópia (acompanhada do original) dos comprovantes de quitação das anuidades e contribuições do ano em que se realiza a eleição;

IV - Cópia (acompanhada do original) da ATA que identifique a associada e comprove a condição de Entidade de Administração ou Liga do Desporto, de quem pode votar.

§ 4º - Os originais referidos nos incisos III E IV devem ser apresentados para simples conferência, no ato da inscrição.

§ 5º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão eleitoral notificará o interessado, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida correção, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total dos candidatos aos cargos postulantes, considerados os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Art. 14 - Encerrando o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará afixar, na sede do Sindicato e eventualmente nas delegacias regionais, a relação normal das chapas registradas, providenciará a impressão das células e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento das associadas.

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos e metade dos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses acima, após a publicação prevista no parágrafo 1º deste artigo, não haverá mudança na cédula a ser utilizada nas eleições.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, à entidade, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro de candidatura do seu emprego.

Art. 16 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 17 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.



R. T. D. P. J.
Handwritten signature and stamp

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista no Estatuto da entidade, será proposta por associada em pleno gozo de seus direitos sindicais através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria- Eleitoral.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente " termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações proposta, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar seu contra razões; instruído o processo a Comissão Eleitoral decidirá sobre o mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Julgada procedente a impugnação, essa decisão será afixada em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

§ 6º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes.

Art. 18 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral, até **2 (dois) dias** antes da eleição, com base em lista fornecida pelo Sindicato e chapas concorrentes.

Art. 19 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II - os membros da diretoria da entidade.

Art. 20 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 1º - Todas as mesas coletoras, eventualmente instaladas fora da sede do Sindicato, sairão completas da sede do Sindicato, sendo feita pela Comissão Eleitoral a necessária substituição de qualquer membro faltante.

Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 22 - Os trabalhos eleitorais das mesas coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista no edital de convocação.

§ 1º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com oposição de tiras de papel gomado, procederá ao fechamento da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 23 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a célula única rubricada pelo Presidente e mesário e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.



[Handwritten signature]
R. T. D. J.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, e eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

Art. 24 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos recibo, de todo material utilizado durante a votação.

§ 3º - A responsabilidade do Presidente só termina quando o mesmo estiver de posse do recibo de entrega da urna, que deverá ser por ele guardado.

Art. 25 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) das associadas com capacidade para votar.

Art. 26 - Não sendo alcançado o "quorum" previsto no artigo anterior no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão prosseguimento nos dias subsequentes, pelo prazo máximo de 3 (três) dias, até que o "quorum" seja atingido.

§ 1º - Nesta hipótese, o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no dia em que for completado o "quorum" exigido.

§ 2º - Terminada a prorrogação de 03 (três) dias, até que o "quorum" de 30 % (trinta por cento), no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 27 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o dia lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total das células for superior ao das respectivas listas de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às células em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 28 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos válidos e fará lavrar ata dos eleitores.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO
06.009.812/0001-84

- II - locais ou local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número dos votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- IV - números total dos eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - proclamação dos eleitos.

[Handwritten signature]
R. T. D. J.

§ 2º - A Carta Geral de Apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, candidatos e fiscais presentes.

Art. 29 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 30 - Será anulada a eleição quando, mediante recursos, ficar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta dos votos antes da hora determinada sem que houvessem votado todos os eleitores constantes da folha de votação e não fosse impossível a coleta dos votos faltantes;
- II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Eleitoral;
- III - ocorrência de vício ou fraude comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a concorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 31 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa ou outro membro da chapa a que este pertence e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 32 - Definições Gerais:


- I - edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualidade individual dos candidatos;
- III - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- IV - relação das entidades associadas em condição de votar;
- V - lista de votação;
- I - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VII - exemplar da cédula única de votação;
- VIII - cópias das impugnações, dos recursos, das defesas e decisão;
- IX - termo de posse.

Parágrafo Primeiro - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

Parágrafo Segundo - Quando houver **CHAPA ÚNICA** será permitido o voto por aclamação e a simplicidade dos procedimentos, devendo efetuar os registros.

Art. 33 - Os prazos constantes do presente regimento eleitoral serão computados excluídos o dia do começo e incluindo o dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 34 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.


Sérgio Eduardo Valencia
Presidente

3.º TABELIÃO


R.T.D.P.J.

S10949AA0343241

113308

FIRMA 1

3º TABELIÃO DE NOTAS MARCOS SOUSA E SILVA COMARCA DE SANTOS
ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AVENIDA EPITACIO PESSOA, Nº 109 - SANTOS - SP - TELEFONE: (13) 3219-7937

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: SERGIO EDUARDO VALENCIA, em documento sem valor econômico, e dou fé. Selos: AA0343241.

Santos, 17 de março de 2021.

Em test. da verdade

Válido somente com o selo de autenticação Nº 113308 2177

Código de Segurança: 4955485150485049494851554852

AA642543

Richard Aníbal de Carvalho Jacques
Escrivante Autorizado